

Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

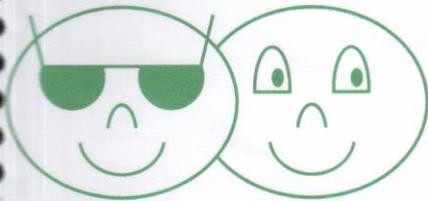
Fundada em 09 de Abril de 1939

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP, tem como objetivo estabelecer normas que devam ser adotadas no

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS

PRESIDENTE PRUDENTE - SP



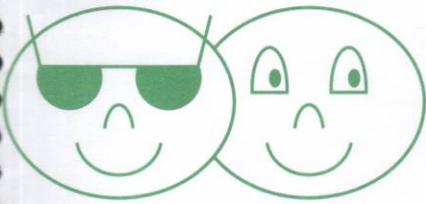
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

O referido Regimento Interno da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP, tem como objetivo estabelecer normas que devem ser adotadas no desenvolvimento das ações realizadas nesta Entidade, em benefício de deficiente visual.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

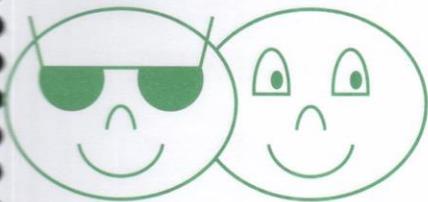
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

REGIMENTO INSTITUCIONAL

SUMÁRIO

<u>TÍTULO – I</u>	
<u>Das Disposições Preliminares</u>	08
<u>Capítulo I</u>	
Da Caracterização.....	08
<u>Capítulo II</u>	
Dos Objetivos do Centro de Reabilitação Visual.....	08
<u>TÍTULO – II</u>	
<u>Da Organização Técnico Administrativa</u>	10
<u>Capítulo I</u>	
Da Composição.....	10
<u>Capítulo II</u>	
Do Órgão da Diretoria.....	11
Seção Única – Da Presidência.....	11
<u>Capítulo III</u>	
Dos Órgãos Meio.....	14



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Seção I - Da Coordenação.....14

Seção II - Auxiliar Administrativo e Financeiro.....15

Capítulo IV

Dos Órgãos Fim.....18

Seção I- Do Serviço Social.....18

Seção II- Do Serviço de Psicologia.....19

Seção III- Do Serviço de Fisioterapia.....21

Seção IV- Do Monitor.....22

Capítulo V

Dos Órgãos Cooperadores.....24

Seção I- Dos Estagiários.....24

Seção II- Do Serviço de Voluntariado.....25

TÍTULO – III..

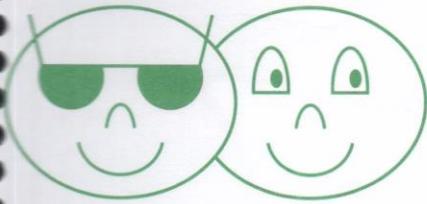
Da organização dos Serviços Prestados.....25

Capítulo I

Da organização Didática e do Plano de Atendimento.....25

Capítulo II

Das Ações.....26



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Capítulo III

Da Verificação do nível de desenvolvimento.....	26
Seção I- Da Avaliação.....	27
Seção II- Da Programação.....	27

TÍTULO – IV

Da Organização da Vida Institucional.....	28
-------------------------------------------	----

Capítulo I

Do Calendário Institucional.....	28
----------------------------------	----

Capítulo II

Da Inserção do Usuário.....	29
-----------------------------	----

Capítulo III

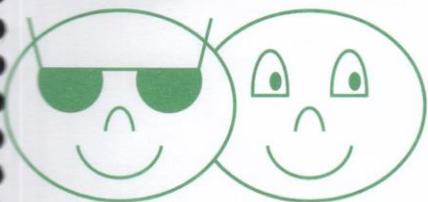
Dos Registros, Escriturações e Arquivos Institucionais.....	30
-------------------------------------------------------------	----

Seção I

Dos Objetivos e Forma.....	30
----------------------------	----

Seção II

Dos Livros.....	31
-----------------	----



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

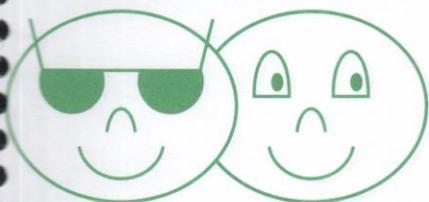
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Seção III	
Dos Documentos Institucionais.....	31
Seção IV	
Dos Assentamentos Individuais dos Usuários.....	32
Dos Assentamentos Individuais do Monitore e do Pessoal Técnico/Administrativo.....	32
Seção V	
Da Incineração.....	32
Seção VI	
Da Responsabilidade e Autenticidade.....	33
Título V	
Da Comunidade Institucional.....	33
Capítulo I	
Do Corpo de Monitores e Pessoal Técnico - Administrativo.....	33
Seção I- Dos Direitos.....	34
Seção II- Dos Deveres.....	34
Seção III- Das Proibições.....	37
Seção IV- Das Sanções.....	37



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

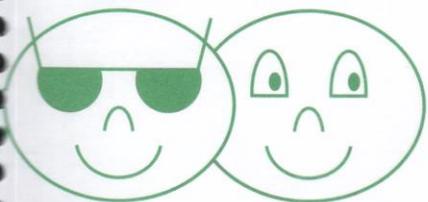
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/86
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Capítulo II

Do Corpo de Usuários.....	38
Seção I- Da Constituição.....	38
Seção II- Dos Direitos.....	39
Seção III- Dos Deveres.....	40

TÍTULO – VI

<u>Das Disposições Gerais e Finais</u>	40
----------------------------------------------	----



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

TÍTULO I – Das disposições Preliminares

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. "1 - A Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos, é uma entidade" particular, de caráter assistencial e sem fins lucrativos,- Centro de Reabilitação Visual.

Art. 2 - Fundada em 09 de Abril de 1939, com sede social e foro nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, situada à Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – fone / fax: (018) – 3223-2511 – CEP. 19.035-120, portadora do CNPJ: 44.862.407/0001-01.

Art. 3 – Entidade Social, que atende especificamente pessoas com deficiência visual total e parcial.

Art.4 – Outros Registros da mantenedora:

I - Utilidade Pública Municipal – decreto n.º 1.162 – 25/10/66

II – Utilidade Pública Estadual – Lei 10.120 – 08/12/98

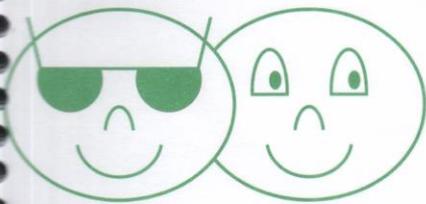
III – Utilidade Pública Federal – Portaria 688 D.O U - 11/08/00

IV- Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – Res.167 D.O.U 10/11/98.

V- Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social n.º 001/2001.

Capítulo II

Dos objetivos do Centro de Reabilitação Visual:



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 5 Objetivo Geral – A Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP é um Centro de Reabilitação que tem por finalidade prestar atendimento especializado à pessoa portadora de deficiência visual total e parcial, do município de Presidente Prudente e de municípios vizinhos que não dispõem deste recurso.

Art. 6 – De acordo com os princípios que regem a Reabilitação visual, a Associação Filantrópica de Proteção aos cegos tem como objetivos.

I - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e suas famílias.

II – Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de direitos.

III – Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidadores de manutenção.

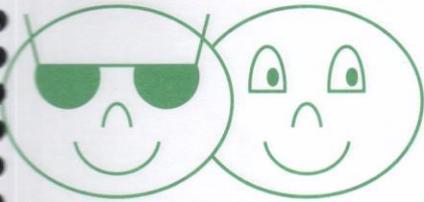
IV – Oferecer aos deficientes visuais oportunidades para uma vida independente e interativa;

V – Proporcionar condições de desenvolvimento integral às pessoas com deficiência visual, garantindo assim uma vida com mais qualidade, com independência e a prática de seus direitos sociais.

VI – Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, etc. conforme necessidades.

VII - Propiciar ao deficiente visual oportunidades que estimulem e ou fortaleçam seus projetos de vida;

TÍTULO – II



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/88
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Da Organização Técnico – Administrativa

Capítulo I

Da Composição

Art. 7 – A Estrutura organizacional do estabelecimento é formada pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Diretoria:

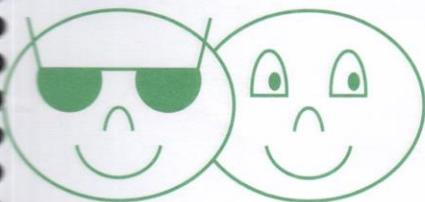
- (a) – Presidente
- (b) – Coordenação

II – Órgãos – Meio:

- (a) – cozinheira;
- (b) – auxiliar de limpeza;
- (b1) – auxiliar geral

III – Órgãos – Fim:

- (a) – Serviço Social
- (b) – Serviço de Psicologia
- (c) – Serviço de Fisioterapia
- (d) – Corpo de Monitores
- (e) – Usuários, famílias e Responsáveis



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

IV – Órgãos Cooperadores:

- (a) – Estagiários
- (b) – Serviço Voluntariado

Capítulo II

Do Órgão da Diretoria

Seção Única

Da Presidência

Art. 8- A Presidência será responsável por dirigir a Entidade, as funções, competindo-lhe a representação da Entidade perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e a comunidade e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 9- A Presidência será exercida por profissional que preencham as seguintes condições:

I – Deverá ser exercida como trabalho voluntário.

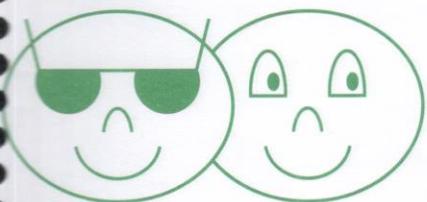
Art. 10 – O Presidente será escolhido através de um processo divulgado pela imprensa escrita e falada.

Art. 11º – Compete ao Presidente, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Institucional, além de outras atribuições como:

I- Subsidiar o PLANEJAMENTO dos programas, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários;

II- Coordenar a elaboração do PLANO DE GESTÃO, superintendendo, acompanhando, avaliando e controlando a execução do mesmo;

III- Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da Entidade.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

IV - Manter entrosamento com instituições congêneres para possíveis encaminhamentos de usuários quando for o caso;

VI-Atuar junto ao coordenador de programas na elaboração e acompanhamento de seus planos e projetos;

VII - Planejar juntamente com a coordenação técnica dos programas reuniões técnicas;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

VIII- Tomar providência de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da Entidade;

IX- Representar a entidade ou designar representante;

X- comunicar aos órgãos superiores, sob pena de ser responsabilizado, ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à competência;

XI- comparecer ou fazer-se representar em todas atividades e solenidade que exigirem sua presença;

XII- indicar profissionais para participar de cursos, congressos e eventos relevantes à entidade, de acordo com a área de atuação;

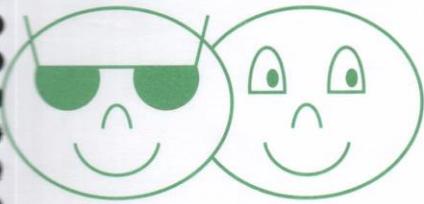
XIII- formular juntamente com a coordenação dos programas e fazer cumprir instruções que visem o bom andamento das atividades da Entidade;

XIV- elaborar, juntamente com os respectivos responsáveis, os regulamentos internos e manuais de serviço dos diferentes órgãos da Entidade;

XV- controlar a perfeita utilização dos recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros da Entidade;

XVI- propor a contratação ou demissão de pessoal técnico administrativo e outros profissionais;

XVII- dar posse exercício a todo profissional da Entidade, bem como providenciar substituição dos mesmos;



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

XVIII- receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades competentes dentro dos prazos determinados;

XIX- autorizar juntamente com a coordenação técnica dos programas a matrícula dos usuários, transferências e/ou determinar o seu cancelamento após parecer da avaliação diagnóstica;

XX- adotar medidas que assegurem a estabilidade e continuidade do atendimento prestado pela Entidade, promovendo e orientando o trabalho da equipe técnica;

XXI- prestar sempre que necessário, orientação ou esclarecimento as famílias dos usuários, juntamente com outros profissionais;

XXII- propor a celebração de Convênios com órgãos oficiais ou particulares;

XXIII- solicitar e analisar relatórios dos diversos órgãos da Entidade;

XXIV- promover os estudos para o aperfeiçoamento constante do pessoal envolvido no trabalho da entidade;

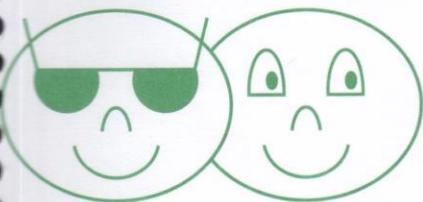
XXV- encaminhar aos órgãos competentes, sempre que solicitado, relatórios das atividades desenvolvidas pela Entidade;

XXVI- aplicar aos profissionais da Entidade, as sanções estabelecidas no presente Regimento, ou determinadas pelas leis trabalhistas, ou pelos estatutos das diversas categorias profissionais envolvidas; cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas;

XXVII- juntamente com a coordenação dos programas e a diretoria, tomar decisões em relação ao desenvolvimento da Entidade.

Art. 12- O Presidente, nos seus impedimentos, será substituídos pelo Vice Presidente.

Capítulo III



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Dos Órgãos – Meio

Seção I

Coordenação

Art. 13- A coordenação será exercida por profissional de área técnica, com aprovação do Presidente da entidade;

Art. 14- A coordenação de programas tem por função principal estabelecer e fazer cumprir as normas didáticas proporcionando condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades por um conjunto de profissionais.

I – acompanhar as ações da equipe multiprofissional dos respectivos programas;

II – proporcionar interação entre as diversas áreas presentes no programa;

III – propiciar interação entre a equipe e o grupo familiar;

IV – avaliar os resultados dos planos e projetos e propor, quando necessário, reelaboração ou realimentação;

V – coordenar as reuniões técnicas;

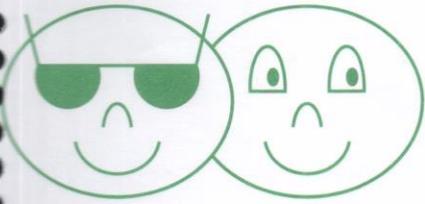
VI – representar a entidade sempre que solicitado pelo Presidente;

VII – comparecer quando convocado, às reuniões e comemorações, bem como a outras atividades programadas pela Entidade, executando as tarefas cabíveis;

VIII – participar da triagem e da avaliação dos usuários;

IX – zelar pelo bom andamento das atividades na entidade propondo aos envolvidos instrumentos adequados;

X – submeter à apreciação da Presidência medidas de orientação técnicas a serem propostas;



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

XI – orientar, sempre que julgar necessário, o profissional em relação ao trabalho que esta sendo desenvolvido;

XII – elaborar regulamentos próprios para biblioteca e material pedagógico definindo sua utilização, funcionamento e deveres dos usuários;

XIII – coordenar o trabalho da biblioteca e material pedagógico visando o melhor atendimento e incentivando as atividades a ela inerentes;

XIV – orientação aos familiares através de reuniões, sempre que necessário;

XV – acompanhamento dos usuários encaminhados para classe especial da Rede Oficial de Ensino através de visitas a estas classes, orientação aos familiares e reforço de Atendimento Educacional Especializado – AEE, se necessário;

XVI – exercer outras atribuições conferidas pelo Presidente;

XVII – cumprir e fazer cumprir no seu âmbito de ação as disposições do presente Regimento;

Seção II

Auxiliar Administrativo e Auxiliar Financeiro

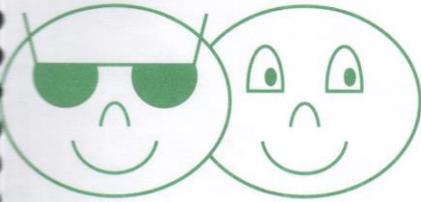
Art. 18 – Será exercida por profissional contratado através de processo seletivo pela Entidade.

Parágrafo único – será coadjuvado por tantos auxiliares se fizer necessário, de acordo com a lei que estabelece a NOB/RH.

Art. 19 – Das atribuições:

I – organizar e manter atualizado documentação referente aos funcionários e patrimônio da entidade.

II – elaborar mensalmente livros de presença dos funcionários;



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

III – efetivar a admissão e demissão do recurso humano, bem como acompanhamento e pagamentos mensais.

IV – aplicar aos profissionais da Entidade as sanções estabelecidas na legislação trabalhista, juntamente com o parecer da entidade;

V – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade ou por determinação legal.

VI – Organizar e encaminhar informações trabalhistas ao escritório contábil contratado pela Entidade.

VII – Prestar contas mensais e anuais, nas datas estabelecidas pelos convênios firmados em parceria com a entidade.

Art. 22 – Compete a cozinheira coordenada e supervisionada pela nutricionista.

I – preparar e servir a alimentação controlando-a quantitativa e qualitativamente;

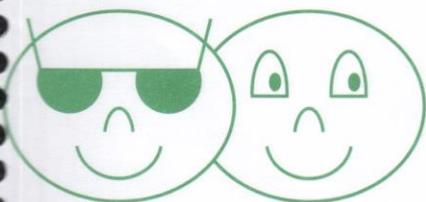
II – informar da necessidade de reposição do estoque de alimentos diretamente para a nutricionista;

III – registrar e distribuir as refeições preparadas entregando-as conforme rotina determinada;

IV – receber ou recolher a louça e talheres após as refeições providenciando a limpeza dos mesmos, deixando-os em condições de uso imediato;

V – tomar as providências necessárias para que o serviço sob sua responsabilidade se processe dentro das normas estabelecidas, com o maior rigor na observação dos princípios da ordem e da higiene;

Art. 23 – Compete a auxiliar de limpeza:



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

I – efetuar a limpeza e manter em ordem as instalações da entidade utilizando o material e produtos necessários;

II – efetuar tarefas correlatas à sua função.

Art. 24 – O serviço de motorista será exercido por profissional habilitado e com experiência comprovada e lhe confere:

I – Dirigir com zelo, respeitar as normas de trânsito, conduzir com segurança os usuários e funcionários;

II – zelar pela conservação, economia, limpeza e guarda do veículo que lhe for confiado;

III – responsabilizar-se pelos serviços administrativos externos que lhe for atribuído.

IV – Responsabilizar-se por eventuais multas de trânsito a que der causa por desrespeito às leis.

Art. 25 – Compete ao auxiliar geral:

I – cuidar de todos os bens pertencentes à Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos;

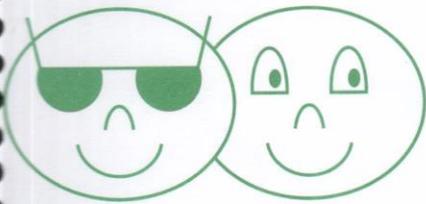
II – zelar pela limpeza, manutenção e conservação da área externa e interna da Entidade;

III – impedir a entrada no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho;

IV – tomar providências quanto a consertos e reparos elétricos, hidráulicos e outros, quando necessários;

V – prever e solicitar material necessário ao desempenho de suas funções;

VI – comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida para que sejam tomadas as devidas providências.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Capítulo IV

Dos Órgãos Fim

Seção I

Do Serviço Social

Art. 26 - O Serviço Social é o órgão responsável pelo estudo do ambiente sócio – econômico e cultural da família e da comunidade, propondo e executando mecanismos que visem à orientação familiar e a integração família – entidade – comunidade.

Art. 27 – será responsável por este serviço, um Assistente Social, aprovado pela coordenação e pelo Presidente devidamente registrada no CRESS.

Art. 28 - o Serviço Social fará parte da coordenação técnica de programas juntamente com demais técnicos e atuará em conjunto com a direção e serão vinculados aos demais serviços do Estabelecimento.

Art. 29 – Compete ao Assistente Social:

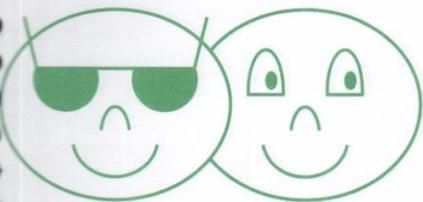
I - Fazer a avaliação do ambiente sócio – familiar através de entrevistas e visitas familiares e outras técnicas próprias,

II – orientar as famílias quanto à utilização do serviço comunitário e o trabalho existente na entidade;

III - realizar pesquisas das alternativas de trabalho local visando dar subsídios ao programa de qualificação e colocação profissional;

IV – supervisionar o usuário na colocação e reinserção social;

V – coordenar e supervisionar programas psicossociais juntamente com técnicos de outras áreas;



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

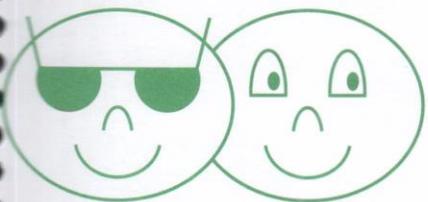
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

- VI – coordenar e supervisionar o estágio de estudantes do Serviço Social realizado na Entidade, bem como voluntários nesta área;
- VII – organizar e manter atualizado o fichário do Serviço Social;
- VIII – participar e se necessário coordenar as reuniões da equipe técnica da entidade;
- IX – apresentar a Presidência relatório das atividades do Serviço Social;
- X – participar da orientação dos monitores sobre o nível de desenvolvimento de cada usuário e participar da elaboração do plano de atividades a serem desenvolvida na entidade;
- XI – realizar atendimento, individual ou em grupo, dos casos em que se fizerem necessários e dentro da sua área de atuação;
- XII – zelar pelo resguardo da Ética profissional na sua área de atuação;
- XIII – contribuir com a direção, quando necessário, realização de cursos de aperfeiçoamento aos funcionários;
- XIV – participar da Coordenação dos Programas, desenvolvendo atividades e projetos inerentes a sua área de atuação;
- XV – Através de triagem, efetuar matrícula, organizar e manter sempre atualizados prontuários dos usuários de modo a permitir, em qualquer época, a verificação e atualização:
- (a) – identidade e regularidade da vida do usuário;
 - (b) – da autenticidade dos documentos do usuário;
- XVI – atender pessoas que tenham assuntos na Entidade;
- XVII - comparecer ou fazer-se representar em todas atividades e solenidade que exigirem sua presença.

Seção II

Do Serviço de Psicologia



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 30 – O Serviço de Psicologia tem como função principal contribuir na avaliação diagnóstica e participar das bases para a formulação de um programa adequado aos usuários e para a orientação familiar;

Art. 31 – O Serviço de Psicologia será exercido por um Psicólogo devidamente credenciado no CRP (Conselho Regional de Psicologia) aprovado pela coordenação de programas e o Presidente.

Art. 32 – O Serviço de Psicologia deve estar vinculado aos demais serviços do Estabelecimento.

Art. 33 – Compete ao Psicólogo:

I – participar da avaliação psicológica advinda da triagem realizada pelo Serviço Social, sempre que necessário;

II – participar da reunião de equipe e estudo de casos;

III – realizar atendimento individual ou em grupo dos casos em que se fizerem necessários, dentro da sua área de atuação;

IV – encaminhar aos serviços adequados os usuários cujas necessidades específicas ultrapassem as possibilidades da entidade;

V – proceder à orientação familiar quando necessário;

VI – avaliar as condições psicológicas do usuário em função da colocação profissional no campo do trabalho;

VII – participar de reunião de equipes;

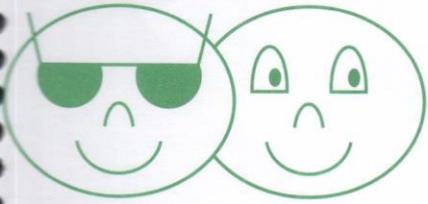
VIII – organizar e manter atualizado o arquivo do seu serviço;

IX – elaborar relatório de suas atividades e apresentar ao Presidente da entidade;

X – proceder reavaliação do setor quando necessário;

XI – zelar pelo resguardo da Ética profissional na sua área de atuação;

XII – contribuir com a Direção, quando necessário, realização de cursos de aperfeiçoamento aos funcionários da Entidade;



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

XIII – coordenar e supervisionar estágios de estudantes de psicologia realizados na Entidade bem como voluntários nesta área;

XIV – participar da Coordenação dos Programas desenvolvendo atividades e projetos inerentes a sua área de atuação;

XV - comparecer ou fazer-se representar em todas atividades e solenidade que exigirem sua presença;

Seção III

Do Serviço de Fisioterapia

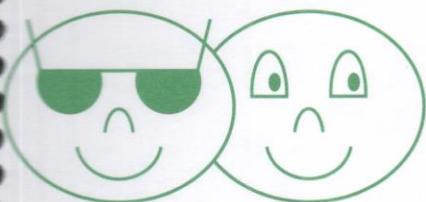
Art. 34 – O profissional de Fisioterapia é o membro da equipe multidisciplinar e se ocupam na prevenção, habilitação e reabilitação motora, conforme necessidades individuais apresentadas pelos usuários na Entidade, estabelecendo bases para a formulação de um programa adequado ao usuário e orientação familiar.

Art. 35 – O Serviço de Fisioterapia será exercido por um profissional habilitado na área de Fisioterapia, e será aprovado pelo Presidente.

Art. 36 – O Serviço de Fisioterapia será subordinado à coordenação da entidade e vinculada aos demais serviços dos estabelecimentos, desenvolvendo com estes um trabalho cooperativo e integrado.

Art. 37 – Compete ao Fisioterapeuta:

- I – proceder à avaliação fisioterápica dos usuários;
- II – prestar atendimento individual e/ou grupal, após a avaliação inicial, de acordo com a necessidade e disponibilidade;
- III – proceder reavaliações periódicas;
- IV – prestar orientações individuais e/ou grupal aos familiares, sempre que se fizer necessário;



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

- V – participar de reuniões da equipe e de outras a que for convocado;
- VI – manter atualizados e organizados os registros referentes aos casos sob sua responsabilidade, elaborando relatórios;
- VII – proceder orientação aos instrutores e monitores;
- VIII – encaminhar aos serviços adequados, os usuários cujas necessidades específicas ultrapassem as possibilidades da Entidade;

Seção IV

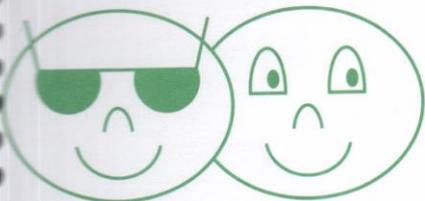
Do Monitor

Art. 42 – O Monitor tem função de desenvolver projetos de orientação para trabalhar nas oficinas pedagógicas.

Art. 43 – A função do Monitor será exercida por um profissional com habilidade específica na área designada de acordo com o trabalho desenvolvido na entidade.

Art. 44 – Compete ao Monitor:

- I – indicar o material que seja necessário ao desempenho de sua função;
- II – desenvolver projetos de acordo com o nível de desenvolvimento dos usuários;
- III – cumprir em tempo hábil as tarefas que lhe forem designadas;
- IV – receber e trabalhar com todos os usuários que lhe forem encaminhados;
- V – trabalhar com o usuário no sentido de desenvolver hábitos, atitudes e comportamentos condizentes com o ambiente social e de trabalho;
- VI – quando necessário, trabalhar em conjunto com a equipe multiprofissional, para desenvolver nos usuários, as habilidades necessárias.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 45 – Aplica-se a todas as seções do capítulo IV, a obrigação de executar outras atividades inerentes ao cargo descrito, atribuídas pela Coordenação técnica de Programas, bem como as descritas a seguir:

I – comparecer, quando convocado, às reuniões e comemorações, bem como a outras atividades programadas junto à entidade executando as tarefas cabíveis;

II – prestar esclarecimento, quando necessário, à instrutores, técnicos, funcionários, familiares e representantes sobre as atividades inerentes a sua área;

III – participar da elaboração do Plano Global da Entidade, reavaliando e planejando atualmente as suas atribuições;

IV – orientação aos familiares;

V – manter atualizados e organizados os registros referentes aos casos sob sua responsabilidade no prontuário de cada usuário;

VI – proceder a reavaliação de relatórios mensais com dados qualitativos das atividades realizadas e entregar no 1º dia útil de cada mês ao Serviço Social.

VII – participar de reunião geral (técnicos e monitores) com objetivo de discutir assuntos de interesse de todos os elementos da equipe;

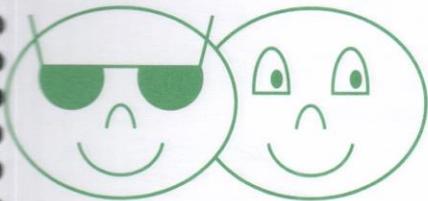
VIII – desenvolver trabalhos visando a prevenção e informação sobre a deficiência visual;

IX – no caso de falta de usuários sob sua responsabilidade, o profissional permanecerá na Entidade cumprindo outras atribuições.

X – cumprir e fazer cumprir no seu âmbito de ação as disposições do presente Regimento;

XI - manter a ética profissional em relação aos assuntos da Entidade;

XII – responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, economia, conservação, limpeza e organização do material que for confiado o seu uso.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 46 – O vínculo empregatício dos profissionais constantes neste regimento será com a entidade através de contrato próprio, segundo as leis trabalhistas, ou com órgãos públicos quando cedidos através de convênios à Entidade.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Cooperadores

Seção I

Dos Estagiários

Art. 47 – O Serviço de Estágio tem por finalidade proporcionar experiências nas diversas áreas de atendimento, oferecidas pela Entidade, a estudantes de diferentes cursos ligados à educação e atendimento específico da área de educação especial.

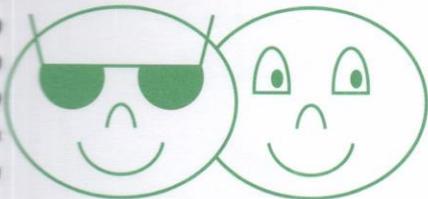
Art. 48 – O estagiário será aceito no estabelecimento mediante documento de apresentação fornecido pela escola/Universidade onde realiza o seu curso;

Art. 49 – O serviço de estágio, terá regulamento próprio elaborado por cada setor, devendo receber aprovação do Coordenador.

Art. 50 – Os estagiários devem se comprometer a seguir as normas preestabelecidas.

Art. 51 – Não será permitido ao estagiário interferir no atendimento institucional dispensado aos usuários e na administração da Entidade.

Art. 52 – O serviço de estágio não terá caráter de vínculo empregatício e não gozará de remuneração.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/99
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Seção II

Do Serviço de Voluntariado

Art. 53 – O Serviço de Voluntariado, tem por finalidade possibilitar a participação voluntária do estudante, do profissional ou do leigo no processo de atendimento do usuário na Entidade, bem como nas campanhas financeiras.

Art. 54 – O Serviço de Voluntariado, será organizado e supervisionado pelo Serviço Social quando forem diretas com o usuário.

Art. 55 – O Serviço de Voluntariado, será organizado e supervisionado por pessoa indicada pelo Presidente, quando as atividades se tratarem de campanhas financeiras.

Art. 56 – É vedado ao voluntário interferir no atendimento institucional dispensado aos usuários e na administração da Entidade.

Art. 57 – Antes de iniciar qualquer atividade na entidade, o voluntário assinará termo de compromisso elaborado para a finalidade específica deste serviço.

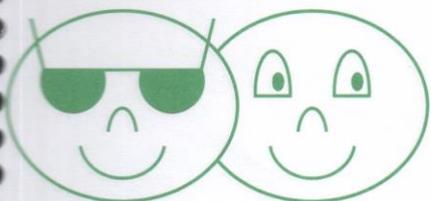
Art. 58 – O serviço de voluntariado não terá caráter de vínculo empregatício e não gozará de remuneração, tendo um regulamento próprio elaborado pela Entidade.

Título III

Da Organização dos Serviços Prestados

Capítulo I

Da Organização Didática e do Plano de Atendimento



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 59 – A Associação, manterá o atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência visual do município de Presidente Prudente e municípios vizinhos que não dispõe deste recurso, nos níveis de visão subnormal e cegueira total, associados ou não a outras deficiências. Este atendimento ocorrerá através dos programas existentes na Entidade como:

- I – Tratamento Precoce – Estimulação Precoce – Infantil
- II – Reabilitação
- III - Habilitação
- IV – Qualidade de Vida

Capítulo II

Das Ações

Art. 62 – O Plano de trabalho define sua filosofia em consonância com a Tipificação, estabelecida pela Política de Assistência Social, seus objetivos gerais e específicos a serem detalhados.

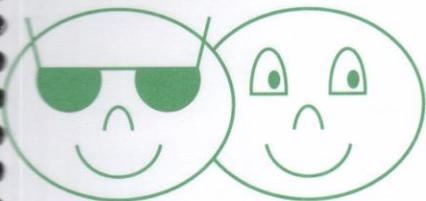
Parágrafo único – As atividades desenvolvidas na Entidade serão elaboradas de acordo com a legislação Presente.

Art. 63 – compete à presidência, em conjunto com a equipe técnica, corpo de monitores, observadas as orientações dos diferentes técnicos, efetuarem as modificações nas atividades, sempre que necessário.

Parágrafo único – as modificações do plano de trabalho deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes para a devida apreciação.

Capítulo III

Da Verificação do Nível de Desenvolvimento



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Seção I

Da Avaliação

Art. 64 – Ao ingressar na Entidade, o usuário será submetido a uma avaliação social e psicossocial realizada por profissionais habilitados para a finalidade.

Art. 65 – No desenvolvimento das atividades, no decorrer do ano, o usuário será continuamente avaliado em função do programa a que foi submetido, a fim de se verificar o grau de desenvolvimento e adequação permanente entre as necessidades pessoais e programas ofertados.

Parágrafo único – A avaliação nos diversos serviços será feita através de instrumentos específicos, observação e outros procedimentos didáticos, quando for o caso.

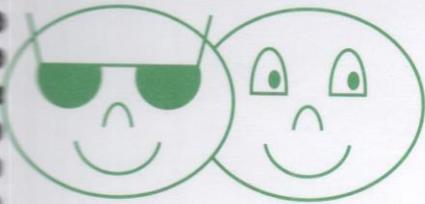
Art. 66 – Os resultados das avaliações serão registrados e arquivados em prontuário.

Art. 67 – A verificação do rendimento do usuário compreende a avaliação do desempenho e assiduidade nos projetos.

Art. 68 – Utilizaremos estratégias para o envolvimento das famílias nesta avaliação considerando o seu importante papel para o desempenho do usuário.

Seção II

Da Programação



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 69 – A programação das atividades desenvolvidas durante o ano será discutida e elaborada em parceria com a equipe e Diretoria em reuniões estabelecidas.

Título IV

Da organização da Vida Institucional

Capítulo I

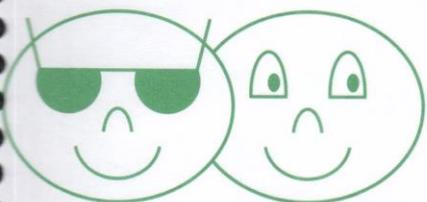
Do Calendário Institucional

Art. 70 – O calendário institucional, a ser elaborado anualmente, deverá estar em consonância com a legislação vigente.

Art. 71 – O calendário institucional, de acordo com os órgãos normativos constará:

- I – início e término do ano;
- II – período de matrícula;
- III – época de planejamento;
- IV – dias previstos para reuniões de equipe e outras;
- V – dias de comemorações estabelecidas por leis ou próprios da Entidade;
- VI – período de férias e recesso para profissionais;
- VII – atividades culturais e de lazer;
- VIII – previsão anual de atividades;

Capítulo II



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Da inserção do usuário

Art. 72 – A inserção do usuário na entidade será realizada durante todo o ano.

Parágrafo único – Pelas características do atendimento, a Entidade pode e deve receber usuários novos, quando houver vagas, em qualquer época do ano, serão feitas através de avaliação diagnóstica realizadas pela equipe técnica.

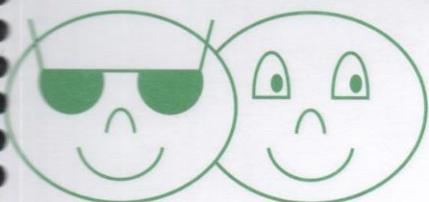
Art. 73 – Para inserção de usuários novos serão exigidos:

- I – Laudo médico oftalmológico;
- II – cópia de certidão de nascimento do usuário ou RG
- III – Cópia de CPF;
- IV – Comprovante de residência;
- V – fotografia 3x4;
- VI – documentos que atestam a tutoria, quando for o caso;
- VII – avaliação social e psicológica realizada por profissionais habilitados.

Art. 74 – Para renovação de cadastro dos usuários na entidade será exigido o que diz o art. 73.

Art. 75 – Para inserção de usuários novos ou renovação de cadastro, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I – prioridade dos usuários encaminhados, obedecendo a uma listagem de espera de vaga após a avaliação multiprofissional.
- II – deficiente visual, comprovado através de laudo emitido por médico oftalmológico;
- III – não Ter limite de idade.
- IV – usuários sem limites de idade provenientes de transferência de outras Entidades de Educação Especial.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolapracegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

V – participação ativa da família na entidade, quando solicitados.

Art. 76 – O serviço poderá ser cancelado pela entidade quando famílias e usuários ferirem o presente regimento demonstrando o não interesse pelo atendimento, após notificação aos órgãos competentes.

Art. 77 – A entidade compreende como não interesse, a ausência do usuário nas atividades sem justificativas. Sendo a ausência por 30 dias consecutivos sem justificativa.

Art. 78 – Os usuários inseridos na entidade terão obrigatoriedade de frequência.

Art. 79 – Usuários de outros municípios poderão ser inseridos desde que haja vagas e quando o município de origem mantiver parceria financeira com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos.

Capítulo III

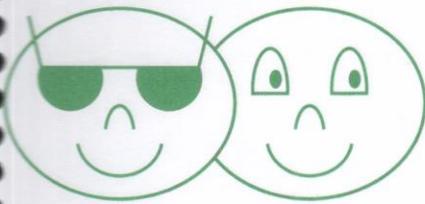
Dos Registros, Escriturações e Arquivos Institucionais

Seção I

Dos Objetivos e Forma

Art. 82 – A escrituração e o arquivamento dos documentos institucionais têm como finalidade assegurar o registro:

- I – da identidade de cada usuário;
- II – do acompanhamento do seu desenvolvimento;
- III – do estudo mais aprofundado de suas necessidades;
- IV – da autenticidade de sua vida institucional.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 83 – As ocorrências institucionais significativas serão registradas em prontuário.

Seção II

Dos Livros

Art. 84 – Serão os seguintes os livros de registros em escrituração:

- I - prontuários onde serão anotados seus dados pessoais, data da inserção, procedência, encaminhamento ou desligamento;
- II – livro de atas de reuniões gerais da Entidade;
- III – livros de pontos para anotações da presença pessoal de funcionários;
- IV – livro de atas de incineração de documentos onde serão lavradas atas dos atos de incineração de documentos;
- V – Livro de ocorrências

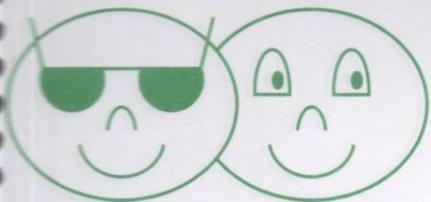
Seção III

Dos Documentos Institucionais

Art. 85 – Serão adotados os seguintes documentos do usuário:

- I – ficha individual cumulativa para registro de dado significativo de sua vida institucional;
- II – relatório sobre atendimento a que foi submetido no decorrer do ano, devendo ser feito pelo profissional que o atendeu, manuscritamente.

Parágrafo único – Outros instrumentos institucionais serão adotados pelo estabelecimento, quando definido pelo órgão próprio do sistema.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolapracegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 86 – Os registros dos usuários só poderão ser usados para fins institucionais.

Seção IV

Dos Assentamentos Individuais dos Usuários

Art. 87 – A entidade organizará e manterá atualizado um prontuário com dados significativos à avaliação e ao atendimento do usuário.

Parágrafo único – Na organização dos dados do prontuário Ter-se a o máximo cuidado em resguardar as normas da ética profissional.

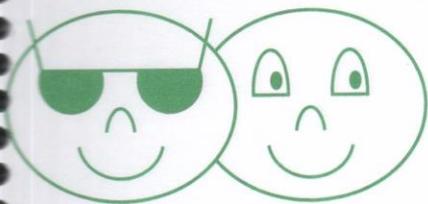
Dos Assentamentos Individuais dos Monitores e do Pessoal Técnico – Administrativo

Art. 88 – A Entidade manterá, no arquivo, uma pasta de cada profissional e dos elementos técnicos – administrativos contendo:

- I – ficha de transcrição de dados de registro de documentos de identificação;
- II – curriculum vitae;
- III – diplomas, certificados, atestados;
- IV – outros assentamentos significativos.

Seção V

Da Incineração



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 89 – A incineração consiste no ato de queima de documentos que não necessitam mais permanecerem no arquivo.

Art. 90– Lavradas devidamente as atas, poderão ser incinerados, após a permanência de 05 anos em arquivos, os seguintes documentos:

- I – registro de atendimento;
- II – atestados médicos;
- III – correspondências de caráter rotineiro;
- IV – outro documentos com autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único – As atas de incineração deverão ser assinadas pela Presidência.

Seção VI

Da Responsabilidade e Autenticidade

Art. 91 – Todos os funcionários serão responsáveis pela respectiva órbita de competência pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração institucional.

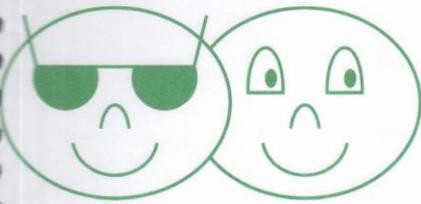
Seção VII

Da Comunidade Institucional

Capítulo I

Do Corpo de Monitores e Pessoal Técnico – Administrativo

Seção I



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Dos Direitos

Art. 92 – Os funcionários, além das prerrogativas que lhe são asseguradas pelas leis vigentes, terão os seguintes direitos:

I – requisitar o material didático que julgar necessário ao desempenho de suas funções dentro das possibilidades do estabelecimento;

II – utilizar dependências e instalações da Entidade, necessários ao exercício de suas funções;

III - opinar sobre programas e materiais didáticos;

IV – propor a Coordenação, medidas que objetivem ao aproveitamento de métodos de ensino e instrumentos de avaliação;

V – propor soluções, com vistas ao aprimoramento do processo de atendimento na Entidade;

VI – comunicar ao Coordenador, as ocorrências que exijam providências superiores;

VII – participar das discussões para implementação da política de atendimento da entidade;

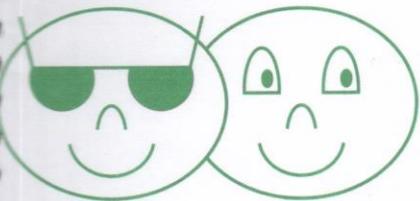
VIII – sugerir aos diversos setores de serviços do estabelecimento, medidas que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

IX – participar de cursos ou eventos similares que promovam seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

X – propor à coordenação, quando necessário, adaptações que facilitem o trabalho com os usuários.

Seção II

Dos Deveres



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 93 – Além de outras observações legais, compete aos funcionários:

I – manter a assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos ou faltas;

II – comunicar à coordenação a falta dos usuários e ocorrências significativas relativas aos mesmos;

III – zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;

IV – manter, com os seus colegas e funcionários, espírito de colaboração e camaradagem indispensável à unidade dos trabalhos educativos e ao bom ambiente de trabalho da Entidade;

V – participar, sempre que solicitado pela Direção, da organização de festas e demais programações da Entidade;

VI – cooperar para a disciplina geral do estabelecimento;

VII – acatar as decisões da Presidência ou da coordenação na órbita de sua competência;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos da entidade que não devem ser divulgados;

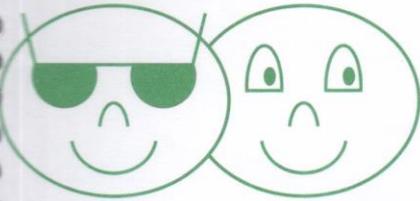
IX – No caso de falta de seus usuários por ocasião de atividades extracurriculares, permanecer na Entidade, cumprindo atribuições permanentes do serviço;

X – trazer atestado médico para justificar sua ausência, quando necessário;

XI – entregar em tempo hábil, qualquer documento ou material que lhe for solicitado pela Presidência ou pela coordenação;

XII – cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação as disposições do presente Regimento.

XIII – Uso obrigatório do uniforme e crachá quando no exercício das atividades, nas dependências da unidade ou fora do ambiente a serviço dela.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

XIV – Fica restrito no ambiente de trabalho o uso das redes sociais nos celulares e nos computadores da instituição.

XV - Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido pela instituição.

Seção III

Das Proibições

Art. 94 – É vedado aos funcionários:

I – receber no seu local de trabalho, sem autorização, pessoas estranhas;

II – aplicar penalidades ao usuário sem o aval do coordenador;

III – convocar reuniões ou solicitar a presença de familiares (bilhetes) na Entidade sem a devida comunicação ao coordenador;

IV – retirar, sem a autorização da autoridade competente, quaisquer documentos ou material pertencentes à Entidade;

V – fazer comentários depreciativos e sigilosos;

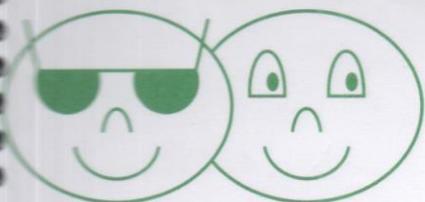
VI – utilizar o nome da Entidade para qualquer finalidade sem a autorização da Diretoria;

VII – todos os materiais técnicos confeccionados com recursos da Entidade, assim como todo e qualquer material confeccionado em horário de expediente passa a ser propriedade da Entidade;

VIII – provocar discórdia ou indisciplina no estabelecimento;

IX – utilizar o telefone da entidade por motivos particulares sem a devida autorização;

X – ausentar-se do local de trabalho no horário de expedientes sem comunicar a autoridade competente;



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

XI – utilizar qualquer veículo da Entidade, sem autorização do coordenador;

XII – colocar qualquer edital, sem prévio visto do Presidente ou coordenador;

XIII – comercializar, nas dependências da Entidade, produtos de qualquer natureza em benefício próprio;

XIV – efetuar quaisquer gastos ou consertos sem prévia autorização da Diretoria;

XV – Aproveitar-se do seu cargo ou função na Entidade em benefício próprio;

XVI – fazer reuniões com instrutores/monitores, usuários e demais funcionários sem prévia autorização da Coordenação;

XVII – ausentar-se da Entidade com seus usuários sem prévia autorização da autoridade competente.

XVIII – ausentar-se do setor de trabalho antes do encerramento do expediente, sem autorização do coordenador;

XIX – deixar o usuário sozinho no local de trabalho quando estiver sob sua responsabilidade;

XX – fornecer endereços familiares e usuários e de colegas de trabalho a pessoas estranhas e vendedores;

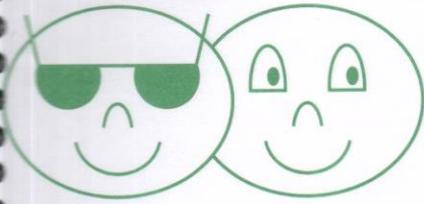
XXI – fumar nas dependências da Entidade;

XXII – fazer rasuras ou anotações no cartão ou livro de ponto;

XXIII – fotografar ou filmar os atendidos pela entidade sem prévia autorização da coordenação.

Seção IV

Das Sanções



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Art. 95 – Os profissionais da Entidade que deixarem de cumprir as disposições dos artigos deste regimento referentes a seus respectivos deveres, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertências em particular;
- b) Repreensão por escrito, será aplicada nos casos de reincidência nas mesmas transgressões, após advertência e repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Comunicação de transgressões à autoridade competente para as providências cabíveis, comunicação à autoridade será feita quando houver reincidência nas mesmas transgressões, após a advertência e repreensão;
- e) Dispensa por justa causa.

Art. 96 – Compete ao coordenador comunicar a presidência da entidade a aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 97 – Todas as sanções aplicadas aos profissionais serão registradas no Livro de Ocorrências Institucionais.

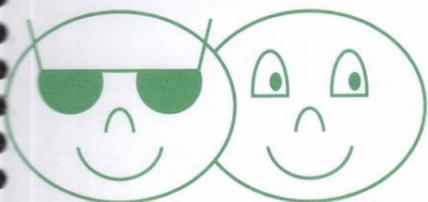
Art. 98 – O infrator será responsável parcial ou totalmente por qualquer prejuízo moral ou material causado à entidade, ficando ainda, sujeito a penalidades administrativa e judicial.

Parágrafo único – no ato de assinatura do contrato individual do trabalho ou do termo de exercício, se for o caso, o funcionário tomará conhecimento das disposições do presente Regimento institucional, assumindo o compromisso de cumpri-lo e fazê-lo cumprir.

Capítulo II

Do Corpo de Usuários

Seção I



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/86
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolapracegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Da Constituição

Art. 99 – O Corpo de usuários será formado por todos os inseridos na entidade.

Seção II

Dos Direitos

Art. 100 – Além daqueles que lhe são outorgados por toda a legislação pertinente, constituirão direitos dos usuários:

I – utilizar os serviços e dependências institucionais dentro das normas fixadas pela administração;

II – receber proteção contra atos que possam, suscitar segregação e discriminação, tanto na Entidade como na sociedade em que vive;

III – gozar de respeito, seja quais forem seus antecedentes, natureza e grau de sua deficiência;

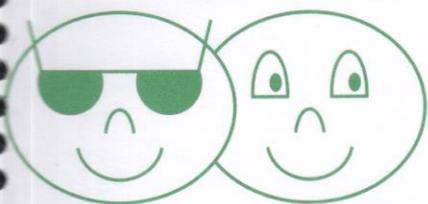
IV – ser beneficiado com recursos institucionais e comunitários que lhe proporcionem vida tão normal quanto possível;

V – receber atendimento social, psicológico e institucional apropriados, assegurando-lhe um processo gradual e eficiente de integração social;

VI – manter e promover relações cooperativas com funcionários, colegas e comunidade;

VII – tomar ciência, através de seus responsáveis, da disposição contida no presente Regimento Institucional.

Seção III



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/86
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolapracegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

Da Constituição

Art. 99 – O Corpo de usuários será formado por todos os inseridos na entidade.

Seção II

Dos Direitos

Art. 100 – Além daqueles que lhe são outorgados por toda a legislação pertinente, constituirão direitos dos usuários:

I – utilizar os serviços e dependências institucionais dentro das normas fixadas pela administração;

II – receber proteção contra atos que possam, suscitar segregação e discriminação, tanto na Entidade como na sociedade em que vive;

III – gozar de respeito, seja quais forem seus antecedentes, natureza e grau de sua deficiência;

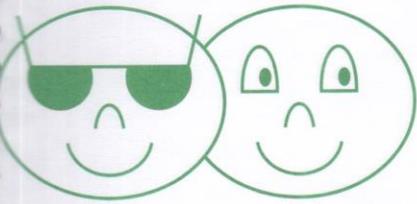
IV – ser beneficiado com recursos institucionais e comunitários que lhe proporcionem vida tão normal quanto possível;

V – receber atendimento social, psicológico e institucional apropriados, assegurando-lhe um processo gradual e eficiente de integração social;

VI – manter e promover relações cooperativas com funcionários, colegas e comunidade;

VII – tomar ciência, através de seus responsáveis, da disposição contida no presente Regimento Institucional.

Seção III



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS
Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Dos Deveres

Art. 101 – Constituirão deveres do usuário, além daqueles previstos na legislação:

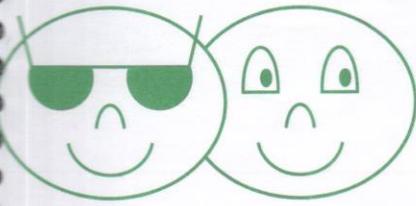
- I – comparecer pontualmente e assiduidade as atividades institucionais;
- II – participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas pela Entidade;
- III – cooperar na manutenção, na higiene e no atendimento das instalações institucionais;
- IV – participar de todas as modalidades de atendimento oferecidas pela Entidade, de acordo com suas habilidades e potencialidades;
- V – acatar as orientações do coordenador e dos profissionais responsáveis pelos diferentes serviços especializados da Entidade.
- VI – Avisar a coordenação ou administração quando pretender ausentar-se das dependências da Entidade.

Parágrafo único – no ato da inserção os pais ou responsáveis tomarão conhecimento do tipo de atendimento dispensado pela Entidade e suas normas disciplinares, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do que lhes couber.

Título VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 102 – Os familiares ou responsáveis deverão comparecer à entidade sempre que forem convocados para tratar de assuntos referentes ao atendimento do usuário.



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511

CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo

E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br

CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de Abril de 1939

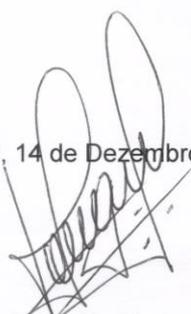
Art. 103 – Os casos omissos no presente Regimento institucional serão resolvidos pelo Presidente ou Diretores, ouvidos, quando for o caso, os técnicos e os profissionais.

Art. 104– Os familiares ou responsáveis que não aceitarem o atendimento dispensado a seu filho, mesmo quando devidamente esclarecidos serão orientados na busca de um programa que satisfaça suas aspirações.

Art. 105 – O presente Regimento poderá ser modificado sempre que assim o exigir o processo de atendimento da Entidade, sendo as modificações submetidas à aprovação do órgão próprio quando necessário.

Art. 107 – O presente regimento institucional entrará em vigor na data de sua aprovação.

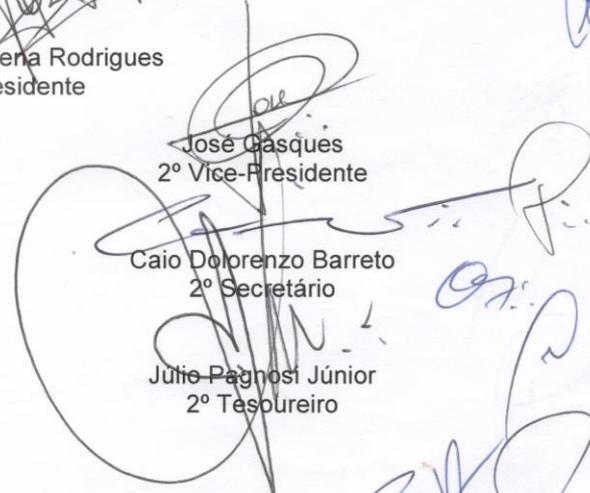
Presidente Prudente / SP, 14 de Dezembro de 2015.

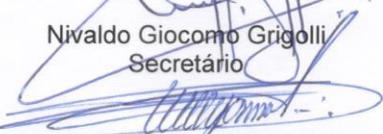

Rubens Rena Rodrigues
Presidente

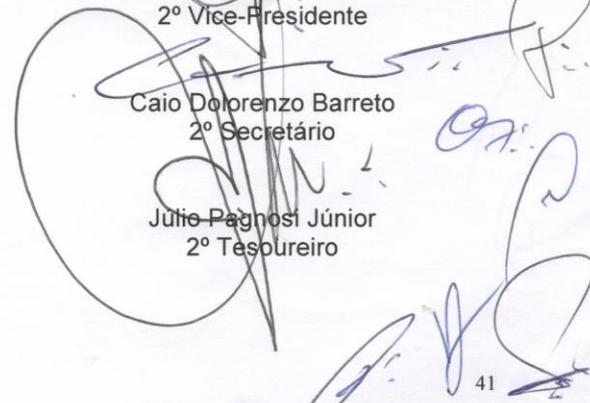

Helder Miguel Ferreira
1º Vice-Presidente

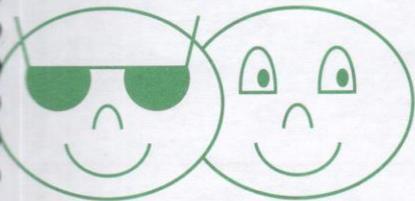

José Gasques
2º Vice-Presidente


Nivaldo Giocomo Grigolli
Secretário


Caio Dolorenzo Barreto
2º Secretário


Roberto Willians Gonçalves
Tesoureiro


Julio Pagnosi Júnior
2º Tesoureiro



Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS

ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNAS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/Fax (18) 3223-2511
CEP 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo
E-mail: escolaparacegos@yahoo.com.br • www.associacaodoscegos.org.br
CNPJ(MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

Rodnei Rena Rodrigues
Diretor de Patrimônio

Lutz Henrique Lima Fernandes
Diretor Técnico Educacional

Sérgio Antônio Rocha
Diretor de Promoção

Ângelo José Corrêa Frasca
2º Diretor de Patrimônio

Henrique Issa Antoni Ebaid
2º Diretor Técnico Educacional

Roni Terin Kawano
2º Diretor de Promoção

[Handwritten signatures and initials]